



Programa Operacional Regional do Algarve

Critérios de Seleção das Candidaturas e Metodologia de Análise

Domínios Temáticos ISE e Competitividade e Internacionalização

**Prioridades de investimento:
8.3/8.8/9.6/9.10/8.5**

**Aprovado em 19/06/2015, após procedimento de consulta escrita aos membros da
Comissão de Acompanhamento a 04/06/2015**



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus
Estruturais e de Investimento

1. Enquadramento

O Acordo de Parceria, Portugal 2020, que o país assinou com a Comissão Europeia, adotou as prioridades estratégicas enunciadas na “Estratégia Europa 2020”, nomeadamente o crescimento inteligente (baseado no conhecimento e na inovação), o crescimento sustentável (com uma economia mais eficiente, mais ecológica e competitiva) e o crescimento inclusivo (economia com níveis elevados de emprego e coesão social), consagrando as políticas de desenvolvimento económico, social ambiental e territorial, para o período 2014-2020.

A programação do Portugal 2020 organiza-se em quatro domínios temáticos –competitividade e internacionalização, inclusão social e emprego, capital humano, sustentabilidade e eficiência no uso de recursos – considerando também os domínios transversais relativos à reforma da Administração Pública e à territorialização das intervenções.

O Programa Operacional Regional do Algarve (CRESC ALGARVE 2020), aprovado por decisão da Comissão de 18/12/2014, em linha com a estratégia “Portugal 2020”, apresenta sintonia com as prioridades e domínios temáticos referidos.”, importando do caso em apreço, os domínios da inclusão social e emprego e da . competitividade e internacionalização.

2. Tipologias de operações

O quadro seguinte estabelece a relação de coerência/enquadramento entre este conjunto de Eixos Prioritários, os Objetivos Temáticos e as Prioridades de Investimento, visadas no presente documento.

Eixo	Objetivo Temático	Prioridades de Investimento
5 – Investir no Emprego	8 - Promover a sustentabilidade e a qualidade do emprego e apoiar a mobilidade dos trabalhadores	8.3. Criação de emprego por conta própria, empreendedorismo e criação de empresas, incluindo micro, pequenas e médias empresas inovadoras (FSE)
		8.8 A concessão de apoio ao desenvolvimento dos viveiros de empresas e o apoio à atividade por conta própria, às microempresas e à criação de empresas (FEDER)
		8.5 Adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança (FSE) (apenas objetivo 8.5.3 – Recursos altamente qualificados nas empresas)
6 – Afirmar a Coesão Social e Territorial	9 - Promover a inclusão social e combater a pobreza e qualquer tipo de discriminação	9.6 Investimentos no contexto de estratégias de desenvolvimento local de base comunitária (FSE)
		9.10. Investimentos no contexto de estratégias de desenvolvimento local de base comunitária (FEDER)

3. Beneficiários responsáveis pela execução da política pública nacional e Organismos Intermédios (artigos 26º, 36º, 37º e 39º, do Decreto-Lei nº 137/2014 de 12 de Setembro)

A execução de determinadas tipologias de operações será contratualizada com organismos públicos formalmente competentes pela concretização das políticas públicas nacionais ou dos respetivos instrumentos, os quais se encontram regulamentados, de forma específica, por legislação nacional, que estabelece, nomeadamente, o tipo, a natureza, os destinatários, as condições de acesso, os requisitos, as modalidades e os apoios financeiros a conceder, bem como as competências institucionais pela gestão, decisão e avaliação das operações.

Estes organismos assumem, perante a AG do CRESC ALGARVE 2020, a qualidade de beneficiários, nos termos previstos no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro.

Nestes casos, e atendendo a que a relação relevante, para efeitos de financiamento, é a que se estabelece entre a AG e o beneficiário responsável pela execução da política pública nacional, doravante designado por BREPP, não obstante os compromissos que se estabeleçam entre esses organismos e as entidades que executam as correspondentes operações a AG vinculá-los-á:

- Ao cumprimento das garantias previstas na alínea b) do nº 1 do artigo 26º do Decreto-Lei nº 137/2014, em matéria de definição e aplicação dos critérios de seleção, designadamente no que concerne aos princípios da transparência, da não discriminação, da eficiência, da proporcionalidade e da simplificação;
- Às necessidades específicas da região, bem como às prioridades de intervenção do CRESC ALGARVE 2020;
- Ao Contributo para o alcance dos indicadores de realização e de resultado do PO CRESC Algarve 2020;
- Ao alinhamento das intervenções, sempre que aplicável, com a Estratégia Regional de Especialização Inteligente (RIS 3 Regional).

Tipologias de operações com beneficiário BREPP:

Eixo	Tipologias	Beneficiários
5 – Investir no Emprego	<p>- Projetos de criação do próprio emprego ou empresas por desempregados (alíneas a) e c) do nº 2 do artigo 74º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, anexo à Portaria 97-A/2015, de 30 de março) – IEFP (nos termos da Portaria n.º 58/2011, de 28 de janeiro, que altera a republica a Portaria n.º 985/2009 de 4 de setembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 95/2012, de 4 de abril);</p> <p>- Projetos de Criação de Cooperativas por Jovens, programa Coopjovem (alíneas d) do nº 2 do artigo 74º e b) do n.º 1 do artigo 78º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, anexo à Portaria 97-A/2015, de 30 de março) – CASES – Cooperativa António Sérgio para a Economia Social (em fase de proposta Regulamentar);</p> <p>- Rede de Perceção e Gestão de Negócios (alíneas h) do nº 2 do artigo 74º e c) do n.º 1 do artigo 78º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, anexo à Portaria 97-A/2015, de 30 de março) – IPDJ (em fase de proposta Regulamentar).</p>	<p>BREPP – Beneficiário Responsável pela Execução de Políticas Públicas (artigo 39º do Decreto-Lei nº 137/2014, de 12 de setembro): IEFP, I.P; CASES; IPDJ, I.P (conforme nº 4 do artigo 75º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, anexo à Portaria 97-A/2015, de 30 de Março).</p>

Por outro lado, no exercício das suas competências de gestão, a AG do CRESC ALGARVE 2020 poderá delegar ainda em entidades a gestão de determinadas tipologias de operações, tendo em conta que estes organismos poderão garantir melhorias nos níveis de eficácia e eficiência da análise e gestão das candidaturas, permitindo ainda superar eventuais insuficiências qualitativas e quantitativas de recursos técnicos da sua estrutura.

Estas entidades assumirão a qualidade de **Organismos Intermédios**, nos termos previstos nos artigos nº 36 e nº 37 do Decreto-Lei nº 137/2014, substituindo-se a AG na aplicação dos critérios de seleção definidos pelo CRESC ALGARVE 2020, após aprovação dos mesmos pela Comissão de Acompanhamento.

4. Princípios

Em linha com o artigo 26º do Decreto-Lei nº 137/2014, de 12 de setembro, e com os princípios orientadores do Programa Operacional do Algarve, os critérios de seleção que visam assegurar a seletividade dos apoios concedidos, com base no mérito dos projetos, no âmbito do domínio Inclusão Social e Emprego, dos Eixos 5 e 6 do CRESC ALGARVE 2020, respeitam os seguintes princípios:

- **Orientação para resultados:** os projetos serão selecionados tendo presente o seu contributo para os indicadores de realização e resultados da prioridade de investimento;
- **Transparência e simplicidade:** os critérios deverão ser transparentes, de fácil perceção e previsíveis, constando nos avisos de abertura para a apresentação das candidaturas;
- **Respeito pelos princípios gerais:** de governação a vários níveis e da subsidiariedade; da igualdade entre mulheres e homens; da transparência e prestação de contas; da participação; da segregação das funções de gestão e da prevenção de conflitos de interesse; da proporcionalidade; da simplificação; da racionalidade económica; da concentração; da disciplina financeira e da integração orçamental;
- **Alinhamento com a estratégia regional,** e outros instrumentos de política ambiental, territorial e setorial relevantes: sempre que aplicável, será tido em conta o alinhamento do projeto com o posicionamento competitivo da Região;
- **Prevalência do local de execução da operação:** será tido em conta o local de execução da operação, como critério de elegibilidade territorial, quando aplicável;
- **Desempenho histórico dos beneficiários:** será considerado o desempenho dos beneficiários em matéria de concretização do mesmo tipo de apoios, quando aplicável (e.g. nível de execução e histórico de irregularidades).

5. Apresentação de candidaturas

A abertura dos procedimentos de candidatura será operacionalizada de acordo com o Plano Anual de Avisos publicitado no Balcão 2020. Cada Aviso definirá o regime aplicável, convite ou concurso, o período temporal, a dotação financeira, critérios para apreciação de mérito e outras condições a observar de acordo com o Regulamento Específico do Domínio Temático aplicável em estreita articulação com o texto do Programa Operacional Regional do Algarve (CRESC ALGARVE 2020).

A AG pode adotar a modalidade de convite para apresentação de candidaturas, desde que se considere adequado, tendo em consideração, designadamente os recursos financeiros disponíveis, os potenciais beneficiários e as suas competências e o grau de maturidade das operações.

6. Metodologia e critérios de seleção de candidaturas

Metodologia

As candidaturas apresentadas a financiamento, depois de submetidas a uma análise de admissibilidade, com vista à avaliação do cumprimento dos requisitos legais de acesso, nomeadamente do beneficiário e das ações propostas, serão objeto de uma apreciação de mérito, a designada análise técnica, com base nos critérios de seleção aprovados pela Comissão de Acompanhamento.

Em termos de operacionalização do processo de análise técnica para determinação do mérito da operação, cada critério de seleção é pontuado, em função dos elementos apresentados pelas entidades beneficiárias nas suas candidaturas e a informação que o PO dispõe a respeito do desempenho alcançado em operações anteriormente realizadas e a sua relevância ponderada, sendo desagregado em subcritérios sempre que se justifique, consubstanciados numa Grelha Técnica de Análise, a divulgar em sede dos respetivos Avisos de Abertura de Candidaturas.

A análise será determinada pela ponderação de cada critério numa escala de avaliação de 1 a 5, em que 5 representa uma valoração muito elevada, 4 uma valoração elevada, 3 uma valoração média, 2 uma valoração reduzida e 1 uma valoração muito reduzida.

Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1.

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

Neste âmbito, é estabelecido que as operações que reúnam a classificação final inferior a 3 não serão objeto de financiamento.

Os respetivos avisos de abertura de candidatura indicarão ainda, se aplicável, ponderadores para cada critério de seleção.

Esta escala poderá ser adaptada de 1 a 100 se verificada a necessidade de integração no Sistema de Informação SIIFSE.

Além da avaliação do mérito absoluto das candidaturas, realizada de acordo com a metodologia exposta anteriormente, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da seriação das candidaturas avaliadas na mesma fase de decisão, assegurando a seleção das que melhor contribuem para os objetivos do Programa e os resultados pretendidos na intervenção em causa.

Para efeitos de desempate entre candidaturas, poderá ser ponderada ainda a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção ou de gestão e em funções de chefia na entidade candidata, bem como a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções na mesma entidade, sempre que, por limitações de dotação financeira disponível, não seja possível aprovar a totalidade dos projetos que reúnam a pontuação mínima considerada necessária no âmbito do concurso.

Cabe ainda referir que, o programa operacional regional prevê a mobilização de instrumentos financeiros (no âmbito da Prioridade de Investimento 8.8). Estes mecanismos serão implementados com a configuração decorrente da avaliação ex ante dos Instrumentos Financeiros (IF). Sem prejuízo dessa avaliação e do relatório final que da mesma decorrer quanto à aplicação deste mecanismo de financiamento, ser-lhe-ão aplicados os critérios de seleção das fichas infra apresentadas no tocante às prioridades de investimento a que respeitarem e se aplicável.

Critérios de Seleção

Os critérios, densificados em função da natureza da tipologia de ação a que respeitam, encontram-se estruturados nas seguintes 5 categorias:

Categoria	Descrição
<p>A. Eficácia e impacto em resultados</p>	<p>Avalia o nível de contribuição para a concretização da métrica utilizada e objetivos delineados na programação para as prioridades de investimento em que as candidaturas se inserem, com principal foco na melhoria da empregabilidade e do empreendedorismo.</p> <p>Os critérios considerados nesta categoria privilegiam a aferição do potencial de impacto em resultado e o estabelecimento de pressupostos e metas intercalares que permitam uma correta contratualização de resultados, avaliação e monitorização dos fatores críticos de sucesso da operação, tendo em atenção, designadamente, o desempenho histórico dos beneficiários (e.g. nível de execução, quantitativo e qualitativo, nível de cumprimento e conformidade dos processos desenvolvidos).</p>
<p>B. Eficiência, qualidade e inovação</p>	<p>Avalia se a Entidade demonstra capacidade para concretização da operação, bem como se a operação está bem estruturada e comporta os recursos (físicos, financeiros e humanos) necessários para os objetivos que pretende atingir e conseqüente adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado (gestão inteligente dos apoios).</p> <p>Os critérios desta categoria deverão contemplar também a aferição da existência de medidas que promovam e/ou contribuam para a qualidade e inovação no meio empresarial.</p>
<p>C. Complementaridade e sinergias</p>	<p>Promove sinergias e complementaridade, não só pela qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com os agentes regionais, como pelo grau de envolvimento institucional da entidade, a nível local e ou regional.</p>

Categoria	Descrição
D. Abrangência e transversalidade	<p>Afere o grau de integração do projeto em planos de intervenção mais abrangentes nomeadamente com ligação a outras tipologias apoiadas. Assegura uma estratégia de ação integrada e multidisciplinar.</p> <p>Os critérios desta categoria poderão apreciar também os níveis de cobertura territorial e do público-alvo da tipologia de operações.</p>
E. Igualdade de oportunidades e de género	<p>Pondera a existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho.</p>

Os critérios de seleção das **categorias A e B devem representar mais de 50%** da ponderação total, reforçando assim o foco em resultados e na qualidade/inação.

Domínio Temático Inclusão Social e Emprego		
Eixo	5	Investir no Emprego
Prioridade de Investimento	8.3	Criação de emprego por conta própria, empreendedorismo e criação de empresas, incluindo micro, pequenas e médias empresas inovadoras (FSE)
	8.8	A concessão de apoio ao desenvolvimento dos viveiros de empresas e o apoio à atividade por conta própria, às microempresas e à criação de empresas (FEDER)
Objetivo Específico	8.3.1	Incentivar a criação de emprego por conta própria e apoio à criação de empresas por parte de desempregados, pessoas pertencentes a grupos mais vulneráveis e pessoas inativas. Apoio à dinamização do empreendedorismo social (<i>apoios ao emprego dirigido às pessoas</i>).
	8.8.1	Incentivar a criação de emprego por conta própria e apoio à criação de empresas por parte de desempregados, pessoas pertencentes a grupos mais vulneráveis e pessoas inativas. Apoio à dinamização do empreendedorismo social (apoios ao investimento que viabilizam a criação líquida de empresas)
Exemplo de tipologias de operações		Tipo de beneficiários*
Projetos de criação do próprio emprego ou empresa por desempregados ou inativos que pretendam voltar ao mercado de trabalho (alínea b) do nº 2 do artigo 74º do Regulamento Específico)		Empreendedores, micro e pequenas empresas e organizações da economia social
Projetos de empreendedorismo social, bem como a promoção de startups sociais (alínea e) do nº 2 do artigo 74º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego)		Municípios e suas associações
Projetos de criação do próprio emprego ou empresas por parte de emigrantes com intenção de regressar a Portugal (alínea f) do nº 2 do artigo 74º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego)		Alto Comissariado para as Migrações, IP
Projetos de investimento para a expansão de pequenas e microempresas existentes de base local ou para a criação de novas empresas e pequenos negócios, designadamente na área da valorização e exploração de recursos endógenos, do artesanato e da economia verde, incluindo o desenvolvimento de empresas em viveiros de empresas (alínea g) do nº 2 do artigo 74º do Regulamento Específico)		Empreendedores, micro e pequenas empresas, organizações da economia social e Municípios e suas associações
Apoio à capacitação e constituição de empresas por mulheres (alínea a) do nº 3 do artigo 74º do Regulamento Específico)		Mulheres que criam empresas
Apoio à criação de novas empresas, preferencialmente por desempregados e inativos que pretendam voltar ao mercado de trabalho (alínea b) do nº 3 do artigo 74º do Regulamento Específico)		Desempregados e inativos que pretendam voltar ao mercado de trabalho
Apoio à capacitação e constituição de empresas por mulheres (alínea a) do nº 1 do artigo 78º do Regulamento Específico)		Associações de mulheres empresárias e outras associações empresariais
Requisitos de elegibilidade		

As condições de elegibilidade, de operações e beneficiários, as despesas elegíveis e as formas de apoio são as que resultam da conjugação do definido no Programa Operacional do Algarve, do Decreto Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais e da Portaria n.º 97-A/2015 de 30 de março, que adota o Regulamento Específico do domínio da Inclusão Social e Emprego.

Estas PI terão intervenção fora dos territórios das DLBC e serão vocacionadas preferencialmente para as áreas urbanas classificadas como cidades.

O limite de investimento elegível é de 100.000,00€ para os projetos de natureza empresarial apoiados.

Sem prejuízo do enquadramento referido, o processo de seleção terá em consideração as seguintes dimensões de análise:

Categoria	Critérios de Seleção aplicáveis
A	Contributo para a concretização dos indicadores de realização e resultado do PO
	Desempenho histórico dos beneficiários/destinatários (quando aplicável) em termos de níveis de execução, resultados e irregularidades
B	Coerência e racionalidade do projeto (será avaliado, nomeadamente, a qualidade do projeto, a coerência face ao diagnóstico apresentado e a fundamentação das opções de investimento)
	Caráter inovador do projeto (será avaliado, nomeadamente, o grau de inovação dos recursos a utilizar e a mobilizar, o grau de inovação para a empresa/para o local onde se insere)
	Sustentabilidade prevista para o projeto após o financiamento
D	Grau de inserção na estratégia regional de especialização inteligente
E	Contributo para a igualdade de oportunidades, nomeadamente no que diz respeito ao empreendedorismo jovem e feminino.

* Algumas destas tipologias poderão vir a ser contratualizadas com organismos públicos formalmente competentes pela concretização das políticas públicas nacionais (BREEP), nesses casos será aplicado o disposto no ponto 6.

Domínio Temático Inclusão Social e Emprego		
Eixo	6	Afirmar a coesão social e territorial
Prioridade de Investimento	9.6. Investimentos no contexto de estratégias de desenvolvimento local de base comunitária (FSE) 9.10. Investimentos no contexto de estratégias de desenvolvimento local de base comunitária (FEDER)	
Objetivo Específico		Reforçar a abordagem territorializada da intervenção social assente em parcerias locais – DLBC
Exemplo de tipologias de operações		Tipo de beneficiários
<p>As tipologias previstas no Programa Operacional Regional de apoio ao empreendedorismo e às microempresas, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Apoio a Programas de Apoio ao Empreendedorismo e à Criação do Próprio Emprego para desempregados e jovens à procura do primeiro emprego; - Apoio a serviços básicos e respostas sociais de proximidade e ensaio de soluções de inovação social e novas respostas sociais, reforçando a lógica inclusiva e solidária dos territórios apoiados (p.e., criação e dinamização de centros multisserviços de animação local, ou apoio à qualificação, em especial de jovens para a implementação de projetos de inovação social); - Apoio à Promoção do Artesanato e dos Ofícios Tradicionais (ACPE); - Consolidação e revitalização do tecido económico local através do apoio ao empreendedorismo, à criação de empresas e do próprio emprego e da modernização de iniciativas empresariais; - Apoio a campanhas de promoção de produtos locais e recursos endógenos; 		<p>Grupos de ação local (GAL) no contexto de EDL aprovadas no âmbito de DLBC</p>
Requisitos de elegibilidade		

O instrumento Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC) é materializado através das estratégias de desenvolvimento local (EDL) que se pretendem integradas e multissetoriais para a promoção do desenvolvimento local e que se destina a responder aos objetivos e necessidades dos territórios, sendo concebidas e executadas pelas comunidades locais organizadas em GAL (Grupos de Ação Local), conforme previsto no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, que consagra o Modelo de Governação dos FEEI (Fundos Europeus Estruturais e de Investimento).

Nos termos do n.º 2 do aludido artigo do mesmo diploma, as EDL são selecionadas e aprovadas por uma comissão, instituída por todas as autoridades de gestão dos programas financiadores, a quem cabe a elaboração de orientações e especificações prévias, nomeadamente no que respeita à definição de processos e critérios de seleção das EDL, critérios de avaliação da qualidade das parcerias, das funções dos GAL e de definições adicionais em matérias de delimitações ou focalizações territoriais.

Uma vez que na Região do Algarve não se operacionalizou a figura das Intervenções Territoriais Integradas (ITI), entendeu-se articular as intervenções territoriais das tipologias apoiadas por no âmbito das PI 8.3 e 8.8 (e a sua atuação no contexto das DLBC através das PI 9.6 e 9.10). Neste sentido foi estabelecido em sede do PO Regional regulamentar que as PI 8.3 e 8.8 terão intervenção preferencialmente fora dos territórios das DLBC e que serão vocacionadas para as áreas urbanas classificadas como cidades, encontrando-se condicionadas aos domínios da RIS3 Regional.

O limite de investimento elegível é de 100.000,00€ para os projetos de natureza empresarial apoiados quer no âmbito de DLBC, quer nas áreas urbanas.

Sem prejuízo do enquadramento referido, o processo de seleção terá em consideração as seguintes dimensões de análise:

Categoria	CrITÉrios de Seleção aplicáveis
A	Contributo para a concretização dos indicadores de realização e resultado do PO
	Desempenho histórico dos beneficiários/destinatários (quando aplicável) em termos de níveis de execução, resultados e irregularidades
B	Coerência e racionalidade do projeto (será avaliado, nomeadamente, a qualidade do projeto, a coerência face ao diagnóstico apresentado e a fundamentação das opções de investimento)
	Caráter inovador do projeto (será avaliado, nomeadamente, o grau de inovação dos recursos a utilizar e a mobilizar, o grau de inovação para a empresa/para o local onde se insere)
	Sustentabilidade prevista para o projeto após o financiamento
D	Grau de integração do projeto em planos de intervenção mais abrangentes
	Grau de inserção na estratégia regional de especialização inteligente
E	Contributo para a igualdade de oportunidades, nomeadamente no que diz respeito ao empreendedorismo jovem e feminino.

Domínio Temático Competitividade e internacionalização		
Eixo	5	Investir no Emprego
Prioridade de Investimento	8.5	Adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança. (FSE)
Objetivo Específico	8.5.3	Aumentar a disponibilidade de recursos humanos altamente qualificados nas empresas, como contributo para elevar as competências empresariais em I&I e intensificar as interações entre empresas e outras entidades do sistema nacional de I&I
Exemplo de tipologias de operações		Tipo de beneficiários
Contratação de recursos humanos altamente qualificados pelas empresas, associadas a uma estratégia de inovação (alínea k) do art.º 42º do RECI)		Empresas
Requisitos de elegibilidade		
As condições de elegibilidade, de operações e beneficiários, as despesas elegíveis e as formas de apoio são as que resultam da conjugação do definido no Programa Operacional do Algarve, do Decreto Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais e da Portaria n.º 57-A/2015 de 30 de março, que adota o Regulamento Específico do domínio da Competitividade Inclusão.		
Categoria	Critérios de Seleção aplicáveis	
A	Contributo para a concretização dos indicadores de realização e resultado do PO	
	Desempenho histórico dos beneficiários/destinatários (quando aplicável) em termos de níveis de execução, resultados e irregularidades	
B	Coerência e racionalidade do projeto (será avaliada, nomeadamente, a qualidade do projeto e a coerência face ao diagnóstico apresentado)	
	Impacto na competitividade da empresa (nomeadamente ao nível da inovação e na intensificação tecnológica da empresa)	
	Sustentabilidade futura	
C	Contributo para a melhoria da articulação da empresa com o SCT	
D	Grau de inserção na estratégia regional de especialização inteligente	